SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 2229718 - SP (2025/0320667-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI**
AGRAVANTE	:	RAFAEL PIRES DA SILVA
ADVOGADOS	:	MARCOS VINICIUS DA SILVA - SP441269
		MURILO FERREIRA PEREIRA - SP482529
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. VÍCIO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. FALHA NÃO SUPRIDA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 115 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Agravo regimental contra decisão da Presidência que não conheceu do recurso especial, com fundamento na Súmula n. 115 do STJ.

2. Na instância especial, é inexistente o recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos. Houve intimação para sanar o vício de representação da parte e a falha deixou de ser sanada. Diante da inércia, mantém-se o não conhecimento do recurso.

3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Documento eletrônico VDA59729454 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 03/09/2026 17:33:17
Publicação no DJEN/CNJ de 08/09/2026. Código de Controle do Documento: 2a8316a2-624d-4c75-af44-0728e54be780

Brasília (DF), 02 de setembro de 2026.

Ministro ROGERIO SCHIETTI
Relator

Documento eletrônico VDA59729454 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 03/09/2026 17:33:17
Publicação no DJEN/CNJ de 08/09/2026. Código de Controle do Documento: 2a8316a2-624d-4c75-af44-0728e54be780

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 2229718 - SP (2025/0320667-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI**
AGRAVANTE	:	RAFAEL PIRES DA SILVA
ADVOGADOS	:	MARCOS VINICIUS DA SILVA - SP441269
		MURILO FERREIRA PEREIRA - SP482529
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. VÍCIO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. FALHA NÃO SUPRIDA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 115 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Agravo regimental contra decisão da Presidência que não conheceu do recurso especial, com fundamento na Súmula n. 115 do STJ.

2. Na instância especial, é inexistente o recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos. Houve intimação para sanar o vício de representação da parte e a falha deixou de ser sanada. Diante da inércia, mantém-se o não conhecimento do recurso.

3. Agravo regimental não provido.

RELATÓRIO

RAFAEL PIRES DA SILVA interpõe agravo regimental contra decisão monocrática que não conheceu do recurso especial da defesa, com fundamento na Súmula n. 115 do STJ, em razão de irregularidade na representação processual.

A defesa sustenta que o vício apontado é meramente formal e sanável, razão pela qual deveria haver sido oportunizada a regularização com fundamento

Documento eletrônico VDA59379626 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 24/08/2026 16:13:38
Código de Controle do Documento: 092aceec-f018-46b1-a214-1740c897fd72

nos princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da primazia do julgamento de mérito e da instrumentalidade das formas.

Alega, ainda, que o art. 3º do Código de Processo Penal autoriza a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil e que o art. 76, § 2º, do CPC prevê a possibilidade de saneamento da irregularidade.

Requer o conhecimento e o exame do mérito do recurso especial.

VOTO

Mantenho a decisão agravada.

A parte não realizou a juntada da procuração ou de cadeia completa de substabelecimento para comprovar os poderes de representação do subscritor do recurso especial. Uma vez intimada para a regularização, não sanou o vício.

Na instância especial, e conforme a Súmula n. 115 do STJ, é inexistente o recurso subscrito por advogado sem procuração.

Assim, está correto o não conhecimento da peça, nos seguintes tesrmos: "percebeu-se, no STJ, haver irregularidade na representação processual do recurso. **A parte, embora regularmente intimada para sanar referido vício, deixou o prazo transcorrer *in albis***. Dessa forma, o recurso não foi devida e oportunamente regularizado, incidindo, na espécie, o disposto na Súmula n. 115/STJ" (fl. 123, destaquei).

Apesar das alegações do regimental, aplica-se ao caso a compreensão de que, "ausente a procuração do advogado subscritor do recurso especial e, não regularizada a representação processual, no prazo fixado, impõe-se o não conhecimento do recurso, conforme previsto no art. 76, § 2º, inciso I, do CPC. Incidência da Súmula n. 115 do STJ" (REsp n. 2.137.042/SP, relator Ministro Teodoro Silva Santos, Segunda Turma, julgado em 22/4/2026, DJEN de 27/4/2026).

À vista do exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

Documento eletrônico VDA59379626 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 24/08/2026 16:13:38
Código de Controle do Documento: 092aceec-f018-46b1-a214-1740c897fd72

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no REsp 2.229.718 / SP

Número Registro: 2025/0320667-2

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00013369320258260509 00107671920238260996 00107698620238260996 00107732620238260996
01026269820108260050 1026269820108260050 107671920238260996 107698620238260996
107732620238260996 13369320258260509 133693202582605090010767192023826099 6

Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : RAFAEL PIRES DA SILVA
ADVOGADOS : MARCOS VINICIUS DA SILVA - SP441269
MURILO FERREIRA PEREIRA - SP482529
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS ALTERNATIVAS - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - REMIÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RAFAEL PIRES DA SILVA
ADVOGADOS : MARCOS VINICIUS DA SILVA - SP441269
MURILO FERREIRA PEREIRA - SP482529
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA59693442 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:24:14
Código de Controle do Documento: c4b24641-ddd2-45f5-91c3-db1be26b5eae

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA59693442 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:24:14
Código de Controle do Documento: c4b24641-ddd2-45f5-91c3-db1be26b5eae